



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 039
24 FEV 11

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGODRIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2011 - CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso IV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 002/11 – CORREIÇÃO GERAL, de 17 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo 2º SGT PM RG 17029 EDSON CAMPOS do 3º BPM, mantendo a Decisão Administrativa, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 205, de 11 de novembro de 2010, a qual aplicou a punição disciplinar de Repreensão, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comando do 3º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à Corregedoria da CorCPR- I, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS, juntamente com o Parecer Nº 002/11 – Correição Geral, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 021/11/IPM– CorCPC de 18 de FEVEREIRO de 2011

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES da CorCPE;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 022/11/IPM– CorCPC de 18 de FEVEREIRO de 2011

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA do 20º BPM;
INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 023/11/IPM– CorCPC de 18 de FEVEREIRO de 2011

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18229 PEDRO PAULO DA COSTA VALE do 10º BPM;
INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 024/11/IPM– CorCPC de 18 de FEVEREIRO de 2011

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS do 10º BPM;
INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 037/11/SIND – CorCPC, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14711 JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO do 1º BPM;
SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 038/11/SIND – CorCPC, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS do 1º BPM;
SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 039/11/SIND – CorCPC, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 15150 MÉRCIA DAIANE MATOS PEREIRA 1º BPM;

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 040/11/SIND – CorCPC, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11313 IVANILDO DA SILVA COELHO do 1º BPM;

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 041/11/SIND – CorCPC, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9123 LUIZ MAGNO DE ALMEIDA do 1º BPM;

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 078/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO do QCG, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 078/10-CorCPC, porém, de acordo com o Mem. nº 088/10 – CorCPR XI, datado de 02 de setembro de 2010, encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO do QCG, pelo MAJ QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN do QCG, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 078/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 182/09 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que a 2º TEN QOPM RG 33413 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER foi nomeada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 182/09/SIND-CorCPC, porém encontra-se impossibilitada de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 2º TEN QOPM RG 33413 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER do 25º BPM, pelo CAP QOPM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 182/09/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 133/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS do 20º BPM.

Considerando que o 2º SGT PM RG 22040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciado; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 004/11 - SIND, de 04 de fevereiro de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 133/2010-CorCPC, no período de 04 de fevereiro de 2011 a 04 de março 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 073/10/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de SIND

Encarregado: TEN CEL QOPM HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA do CPC.

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16217 HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA do CPC, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância, conforme Ofício nº 003/SIND, de 13 JAN 11;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 073/10– CorCPC, a contar de 21 de fevereiro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº. 002/2008/CD-CorCPC

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - CEDPM; e atendendo aos preceitos constitucionais do Art.5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e:

Considerando o Parecer nº 002/2008/CD-CorCPC, de 03 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

1- Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina ora analisado, de que o acusado, CB PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA do 1º BPM, é culpado das acusações que lhes foram imputadas, por ter no dia 19 FEV 2007, por volta das 17h30m, na Av. Conselheiro Furtado, quando se deslocava em uma bicicleta, colidido com outra bicicleta conduzida pelo nacional Fábio Pantoja Aguiar, gerando uma discussão entre ambos, tendo o acusado sacado uma arma e efetuado um disparo contra vítima, tendo atingindo-o na região lombar direita, e com sua conduta demonstrou não ter condições de permanecer nas fileiras da Corporação da PMPA, por agredir a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe;

2- Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, quanto à abertura de procedimento para verificar a procedência da arma utilizada pelo acusado, CB PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA do 1º BPM, em razão da arma nunca ter aparecido e por perda do objeto da apuração, haja vista, sua iminente exclusão das fileiras da Corporação;

3- DOSIMETRIA: Iniciada a análise dos critérios para o julgamento das transgressões disciplinares, detectamos preliminarmente a inexistência de causas de justificação no caso sub examini. Verificando os antecedentes do acusado constata-se que o CB PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA do 1º BPM, está no comportamento excepcional, possui 04 (quatro) referências elogiosas, cumpriu 06 (seis) dias de punição disciplinar, PRISÃO, publicada em 18 de julho de 1997 (BI 029/97). Desta feita, mesmo estando no comportamento excepcional, vislumbra-se que os antecedentes do acusado lhe são desfavoráveis, corroborado ao fato de ter sido demonstrada sua indignidade para com o cargo policial militar, em face da gravidade da conduta por si praticada, mesmo não estando no exercício da função de policial militar. São DESFAVORÁVEIS ainda ao acusado as causas que determinaram a transgressão, uma vez que o acusado, valendo-se de sua condição de policial, estava armado e com uma arma possivelmente não registrada e que até a presente data nunca foi encontrada, haja vista, o próprio acusado não ter entregado e nem sequer esclarecido a origem de tal armamento. A natureza do fato que envolveu a conduta do acusado recomenda a aplicação de pena capital, qual seja exclusão a bem da disciplina. A conduta do acusado macula a honra pessoal, o decoro da classe e o pundonor policial militar;

3- Excluir a bem da disciplina das fileiras da Corporação, o CB PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA do 1º BPM, observando o prazo legal para interposição de recurso cabível. Providencie a DP;

4- Tome conhecimento e providências o Comando do 1º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia, incontinenti, à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Providencie o Comandante do 1º BPM;

5- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral;

6- Juntar o Parecer nº 002/2008/CD–CorCPC e esta Decisão Administrativa, aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008/CD-CorCPC, arquivando-os. Providencie a Corregedoria Geral.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2011

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 007/09/CD-CorCPC (30 OUT 2009)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 126, II, da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o Parecer referente ao Conselho de Disciplina de portaria nº 007/09/CD-CorCPC (30 OUT 2009);

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de que no fato apurado há transgressão disciplinar por parte da 1ª SGT PM RG 17376 MARINETE DO SOCORRO MISERICÓRDIA DE MELO do 20º BPM, pois a referida graduada deixou de informar sua situação, de imediato, bem como os motivos que carrearam na prática do crime de deserção, aos seus superiores hierárquicos;

2. Com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois em sua ficha disciplinar e folhas de alterações constam elogios referentes ao seu desempenho profissional e sua classificação no comportamento ÓTIMO; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem a violação dos valores policiais militares da lealdade e profissionalismo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que, afrontam preceitos éticos que impõem a cada policial militar conduta moral e profissional irrepreensíveis; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois atentam contra o respeito à disciplina, responsabilidade e cumprimento de normas legais das autoridades competentes; recebe a atenuante dos incisos I, II e III do art. 35 e agravante do inciso II do art. 36, sendo observada a existência de causa de justificação do art. 34, pois houve uma motivação maior para o cometimento do crime de deserção, fato este que não exclui a transgressão descrita no art. 37, XXIV e XXVIII do CEDPM. Conforme art. 31, § 2º, incisos II, III e V, a transgressão é de natureza GRAVE. Incorre no art. no art. 37, incisos XXIV e XXVIII, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), c/c o art. 187 do Código Penal Militar.

3. Punir a 1ª SGT PM RG 17376 MARINETE DO SOCORRO MISERICÓRDIA DE MELO do 20º BPM, com 15 (quinze) dias de PRISÃO. Permanece no comportamento ÓTIMO.

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

Providencie o Comando do 20º BPM a intimação da policial militar acerca desta punição disciplinar e o seu fiel cumprimento, observando-se o transcurso do prazo recursal;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPC;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina. Providencie a Cor CPC;

6. Arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 136/2010 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 15810 MARTINVALDO PESSOA LOPES do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 10 de março de 2010, no bairro do Marco, acerca do baleamento de cidadãos infratores, que tentaram assaltar uma casa lotérica no bairro do Marco, e entraram em confronto com PPMM, conforme Ofício nº 0268/2010/OUV/SSPPA.

RESOLVO:

1- Discordar do Encarregado da Sindicância, e concluir que há indícios de crime de natureza militar, e não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 24352 EDILSON LUÍS SANTANA MONTEIRO e o CB PM RG 23935 EDUARDO RODRIGUES DA SILVA NETO ambos do 1º BPM, em virtude de estarem de serviço de policiamento motorizado na VTR 2139, no dia 10 de março de 2010, e quando de ronda na Av. Marquês de Herval próximo ao canal da Antônio Baena por volta das 15h , foram acionados por populares para atenderem uma ocorrência, logo em seguida depararam com um cidadão infrator com arma em punho, que ao perceber a aproximação da Viatura Policial efetuou três disparos de arma de fogo em direção a Guarnição, e ao revidarem em legítima defesa atingiram o meliante no tórax, logo em seguida apreenderam seu revólver calibre 38 com cinco munições deflagradas, de imediato solicitaram apoio da ambulância do SAMU, o qual conduziu para o H.P.S.M da 14 de março, e dirigiram-se a Seccional de São Braz para as providências legais conforme BOP Nº 00228/2010.000361-3, sendo reconhecido posteriormente por uma das vítimas do assalto Sr. Francisco Ferreira da Costa, proprietário do Centro Lotérico “Mengão”;

2 – Remeter a 1ª via a JME. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 21 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 146/2010 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ

LOPES MOUGO do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional WILSON SALES BRITO, de que no dia 02 de maio de 2010, por volta das 22:30h, fora vítima, em tese, de violação de domicílio, agressão física e ofensa moral, conforme BOPM Nº 338/2010.

RESOLVO:

1- Discordar do Encarregado da Sindicância, e concluir que há indícios de crime de natureza militar, e não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao CB PM RG 16454 EDILSON LOPES DA CONCEIÇÃO, CB PM RG 28544 JOSÉ CRISTIANO SANTOS FIGUEIREDO, SD PM RG 34553 ELIAS FERNANDO MALHEIROS DA COSTA JÚNIOR e o SD PM RG 34902 ROBERTO SANTOS COQUEIRO todos do 1º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos Autos, Lesão Corporal sofrida pelo ofendido Sr. WILSON SALES BRITO conforme laudo nº 14664/2010 do CPC "Renato Chaves" fl (54) de autoria incerta, pois o mesmo declarou espontaneamente que não sabe precisar as testemunhas que presenciaram o fato, e que não deseja mais dar continuidade na denúncia contida no BOPM Nº 338:2010 fl (48), de que teria sofrido no dia 02 de maio de 2010 violação de domicílio, agressão física, e ofensa moral, ficando portanto prejudicada a apuração;

2 – Remeter a 1ª via a JME. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 21 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 154/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Abraão Corrêa de Lima, de que em tese no dia 08 de agosto de 2010, por volta das 17h, o Sr. Adrielson Corrêa da Silva fora atingido por um disparo de arma de fogo, ação atribuída a um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime, e também indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23089 JOÃO XAVIER DA SILVA do 20º BPM, que estando de serviço no dia 08 de agosto de 2010, ao atender uma ocorrência policial, por volta de 18h, na Passagem Vencedora, Bairro da Cremação, Belém-PA, efetuou dois disparos de arma de fogo, tendo um desses disparos atingindo o nacional Adrielson Correia da Silva, lesionando-o na perna esquerda;

2 - Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em Desfavor do CB PM RG 23089 JOÃO XAVIER DA SILVA, do 20º BPM. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 164/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11091 ANTÔNIO JOSÉ NUNES MACHADO do 2º BPM, com o intuito de apurar como se deram os fatos noticiados pelo jornal "O LIBERAL", onde consta o fato ocorrido no bairro do Comércio, em que foi vítima de baleamento o nacional Paulo Sérgio Matos Cardoso, fato ocorrido no dia 05 de maio de 2010, que em tese, teria a participação de policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 24425 MARCOS VERAS DE ARAÚJO e o CB PM RG 13892 LUÍS CARLOS SANTARÉM MENDES ambos pertencentes ao 20º BPM;

2 – Discordar em parte da conclusão do Encarregado quanto a não existência de indícios de crime e transgressão da disciplina por parte do SD PM RG 34575 ALCEBIADES PEREIRA DA SILVA NETO do 20º BPM, haja vista, estar provado nos autos a ocorrência de indícios de crime comum por parte do policial acima mencionado, em que pese sua atuação ter sido amparada por figuras da excludente de ilicitude previstas em nosso ordenamento, qual seja legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal;

3 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

5- Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 16 de fevereiro de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 183/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11341 LUIZ MARTINS DOS SANTOS do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela Srª. Sara Pantoja, de que, em tese, no dia 07 de setembro de 2009, por volta das 11h00m, sua filha menor de idade, foi vítima de ameaça de morte por parte do CB PM CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, quando passava pelo militar em via pública, no bairro do Tapanã. Tendo o policial exigido silêncio da menor em relação a um fato ocorrido 30 (trinta) dias antes da ameaça, onde o referido CB ALVES, teria tentado abusar sexualmente da filha da denunciante;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, visto que ficou completamente prejudicada a apuração, haja vista, a denunciante não ter sido encontrada no endereço fornecido quando da denúncia, bem como seu paradeiro é incerto e não sabido, conforme certidão juntada aos autos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 026/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA do BPCHOQUE;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 03 de janeiro de 2011, na Avenida Bernardo Saião, envolvendo um policial militar da CIPFLU, o qual no momento em que pilotava uma motocicleta teria se desentendido com o Sr. André Cristian de Souza Dias, tendo o referido militar sacado uma arma de fogo e desferido em direção do mesmo, porém, a arma falhou, e ao tentar novamente dispará-la foi impedido pelo carona da referida motocicleta, conforme consta na documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 22 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 064/2010-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES do CG, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 064/2010-PADS-CorCME, no entanto o referido oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no Ofício nº 001/2010;

Considerando, que o SUBTEN PM CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, o qual figura como acusado no PADS de Portaria nº 064/2010-PADS-CorCME, à época dos fatos que originaram a presente portaria pertencia ao afetivo do 9º BPM;

Considerando, ainda, que foi tornada sem efeito a transferência do SUBTEN EUGÊNIO do 9º BPM para BPCHOQ, retornando, portanto, para o âmbito da circunscrição correicional da Cor CPR XI.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de PADS nº 064/2010-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 026/2010-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 026/2010-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CAP QOPM RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA do GRAER;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP PM MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE do GRAER;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 21 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO MONTEIRO VALENTE JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 082/2010- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 082/2010-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: CAP PM ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR do GRAER;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP PM ALESSANDRO CÉZAR CAPISTRANO NEVES do CG/CITEL;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 21 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 103/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ PM MARCELINO FROTA VIEIRA do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ PM MARCIO VERÍSSIMO VALINO GOMES do CG/DP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 115/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM PAUL SHAFT DA COSTA LOPES do BPOT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL do CG/DP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 132/2010-CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 132/2010-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: SUBTEN PM CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA do 9º BPM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: SUBTEN PM RAIMUNDO FERNANDO SOUZA DO NASCIMENTO do RPMONT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 21 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 083/2010-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JUNIOR, do BPCHOQ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 083/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do mesmo encontrar-se em missão de preservação da ordem pública no Município de Parauapebas no Pará, conforme exposto no Ofício nº 014/11 – P2.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 083/2010-PADS/CorCME, no período de 14 de janeiro até o dia 09 de março de 2011;

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 097/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 12742 CARLOS BERNARDINO LEITE CUNHA da 2ª CIPM, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 097/10-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 011/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 097/2010-SIND/CorCME, no período de 11 de fevereiro à 09 de março de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 149/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 149/10-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 004/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 149/2011-SIND/CorCME, no período de 01 de fevereiro à 02 de março de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 032/10-IPM-CorCME

Concedo ao CAP QOPM LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 019/11-IPM. (NOTA PARA BG Nº 005/2011 – CorCME).

Belém PA, 14 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 070/2009 – CorCME

INTERESSADO: CB PM RG 24826 ANDERSON MAGNO PIEDADE.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE.

ASSUNTO: Solução de PADS.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), decorreu da informação do juízo da Comarca de Belém – Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas – segundo a qual, o CB PM ANDERSON MAGNO PIEDADE teria deixado de se apresentar perante aquele juízo, para audiência designada em 12 de agosto de 2009, conquanto, haver sido devidamente requisitado a esse respeito. O acusado foi citado e ao tempo de seu interrogatório e qualificação estava assistido por defesa técnica; tomou-se a oitiva das testemunhas CB PM DE SOUZA e CB PM GONÇALVES; abrindo-se prazo à defesa para alegações finais; juntou-se documentos, e face aos elementos de convicção coligidos aos autos do Processo;

RESOLVO:

1. Subscrever o entendimento do Presidente do PADS materializado em seu relatório (fl. 48), eis que, para a configuração do ilícito administrativo é necessário a demonstração de seus elementos caracterizadores, quais sejam, a conduta contrária ao comportamento abstratamente previsto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, a má-fé ou a falta de cuidado objetivo, e o prejuízo (dano) causado à instituição da qual pertence o acusado ou a terceiro. No caso ora sob exame, constata-se que o Presidente do PADS, através do Ofício nº 10/10 – PADS acostado aos autos (fl. 035) insta o juízo da Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas para se manifestar no sentido de elucidar, se, o não comparecimento do acusado no horário previamente definido para audiência, acarretou prejuízo à Administração da Justiça, bem como que informasse qual o prejuízo causado, sendo certo que, não houve manifestação por parte daquele juízo em tempo razoável, consoante a Certidão da lavra do presidente a esse respeito (fl. 43).

Nessa inteligência, preleciona a eminente professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

“O servidor responde administrativamente pelos ilícitos administrativos definidos na legislação estatutária e que apresentam os mesmos elementos básicos do ilícito civil: ação ou omissão contrária à lei, culpa ou dolo e dano.”

Com efeito, não obstante a conduta do ora acusado, ao menos em tese, ofender às normas protetivas da disciplina castrense, insertas na lei ordinária estadual nº 6833/06, mister

1

se faz a demonstração do prejuízo causado pelo defendente ao exercício da Jurisdição, para configuração do ilícito administrativo, o que na espécie não restou demonstrado, porquanto, o silêncio face à expedição do Ofício nº 10/10 da lavra do presidente do PADS, razão pela qual, julgo pela inexistência de transgressão da disciplina no caso ora em apreço.

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. À CorCME providenciar;

3. Encaminhar uma via da presente decisão à Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas da Comarca de Belém para conhecimento. À CorCME providenciar;

4. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando-se a presente decisão. À CorCME providenciar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Belém, PA, 16 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 003/2010 – IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor-Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR ANDRADE GALVÃO do CG, através da Portaria nº 003/2010 – IPM/CorCME, com o escopo de investigar em que circunstâncias se deram os fatos ocorridos no dia 08 de fevereiro de 2010, por volta das 23h, na Rua F, próximo a Av. Zacarias de Assunção, em que os nacionais JOÁ FARIAS DA ROCHA e CARLOS RUDINEI DE ARRUDA FILHO, foram abordados por uma guarnição motorizada da ROTAM, e retirados no local na viatura, sendo que a partir deste momento não houve mais informações do paradeiro dos mesmos, e na manhã do dia 10 de fevereiro de 2010, seus corpos foram encontrados na estrada do Aurá.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado do IPM, de que em relação aos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, CB PM RG 27486 ÁLVARO ARMANDO CHARONE CÉSAR, CB PM RG 27589 MÁRCIO JORGE FURTADO MARÇAL e a SD PM RG 35182 ELAINE CRISTINA DE SOUZA FURTADO todos do BPOT, por falta de provas de que os policiais militares tenham praticado o ilícito penal, conforme teor do laudo nº 209/2010, do Instituto de Criminalística do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, datado de 10 de novembro de 2010, havendo desta forma indícios de crime, de autoria incerta, investigados pela autoridade de Polícia Judiciária da circunscrição do Aurá, Dr. Aridison Rodrigo Vidal;

Remeter uma cópia do Relatório e da presente homologação do IPM, à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCME;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME/PA, e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Homologação à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

Belém-Pa, 14 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 027/2010 - CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP QOPM RG 29200 RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MORAES do CG, através da Portaria nº 027/2010 – IPM/CorCME, para apurar os fatos ocorridos no dia 25 de julho de 2010, por voltas das 23h30min, no Bairro Anita Gerosa, município de Ananindeua, policiais militares da ROTAM, durante atendimento de uma ocorrência Policial, teriam, após troca de tiros, vitimado os nacionais YTALO MARCEL OLIVEIRA DA SILVA E SILVA E HÉLIO ARAÚJO DA SILVA, os quais vieram a óbito.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, de que o fato apurado apresenta indícios de crime, porém, com indícios de que ocorrera sob excludente de ilicitude, refletindo ainda como causa de justificação da transgressão, conforme inciso II do art. 34 da Lei 6.833/06, uma vez demonstrado nos autos que os policiais militares CB PM RG 19786 NELSON LUIZ MORAES DA SILVA, CB PM RG 14681 JORGE FREIRE PARAGUASSÚ, CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, CB PM RG 25573 JORGE ARTEMIS MELO MARTINS, CB PM RG 24083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA e o SD PM RG 33019 ANTÔNIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO todos do BPOT, quando atenderam uma ocorrência na invasão Carlos Marighela, no dia 25 de agosto de 2010, por volta das 21h30min e que durante troca de tiros com indivíduos armados no local, dentre os quais os nacionais YTALO MARCEL OLIVEIRA DA SILVA E SILVA e HÉLIO ARAÚJO DA SILVA, os quais foram atingidos e após serem conduzidos para o devido atendimento médico, não resistiram aos ferimentos e vieram a óbito;

Concordar que não houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte dos SD PM RG 32448 JACKSON WENDELL LOPES DE AMEIDA e o SD PM RG 33263 GUSTAVO JEANS GOMES E SILVA ambos do BPOT, devido estarem fazendo a segurança das viaturas, não participando dos fatos acima narrados;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM – Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 110/2010-SIND/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 110/2010/SIND/CorCME, que teve como Encarregada a 3º SGT PM RG 14193 TELMA DO SOCORRO GONÇALVES BELLO do BPCHOQ, instaurado para apurar os fatos ocorridos no dia 06 de setembro de 2010, por volta das 16h, na Travessa Alferes Costa, onde o CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPÍRITO SANTO GOMES do BPOT, ao envolver-se em uma ocorrência de trânsito, no

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

momento em que conduzia uma motocicleta da Corporação, teria agredido fisicamente o Sr. TIAGO FILIPE SANTOS E SILVA, o qual conduzia o veículo automotor de sua propriedade.

RESOLVO

Concordar com a Encarregada da Sindicância de que os autos revelam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPÍRITO SANTO do BPOT, por ter agredido fisicamente o Sr. TIAGO FILIPE SANTOS E SILVA no momento em que se envolveram em uma ocorrência de trânsito, conforme acima referenciado;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas do policial militar, conforme item 1. Providencie a CorCME;

Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual para conhecimento e providências. Providencie a CorCME;

Disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do Processo Administrativo Disciplinar no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém, PA, 14 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente CorCME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 044/2010-CORCME.

A 2º TEN QOPM ALDAIZE SANTOS DA SILVA ALMEIDA do CFAP, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 044/2010-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 17744 RONILDO DOS SANTOS SILVA, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 011/2011 – CorCME).

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 023/11 – CORCPE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

ENCARREGADO (A): 2º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIS FIGUEIREDO QUARESMA da CIEPAS.

ORIGEM: Documento S/Nº de Nadia Mª Bentes – Coordenadora do Núcleo Especializado da Criança e do Adolescente - Defensoria Pública/Pa, sobre denúncia formalizada por VIRGINIA MARTA FERREIRA ALVES, mãe do adolescente W.FA..

ACUSADO: A investigar.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 21 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12699 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PT Nº 001/2011 – CORCPE, DE 05 JAN 2011 - PUBLICADA EM ADT. BG Nº 009, DE 13 JAN 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º TEN PM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES, do BPGuardas, entrou em desfrute de Licença Especial, no dia 18 JAN 2011, com retorno previsto para 19 ABR 2011, conforme OF nº 001/2011, de 15 JAN 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN PM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES do BPGUARDAS, pelo CAP QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO da CIPOE, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
RG 12699 – Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/2011 – CORCPE, de 27 JAN 2011, Pub. Adit. BG nº 024/2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 1º SGT PM RG 17128 CÉLIA ARAUJO DA COSTA, do BPGuardas, foi apresentada no SubComando/PMPA, aguardando transferência em Boletim Geral, conforme Memº nº 026/2011-P/2-BPGuardas;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a 1º SGT PM RG 17128 CÉLIA ARAUJO DA COSTA do BPGuardas, pela 3º SGT PM RG 25728 KLEISA LISANE MARQUES MOREIRA do BPGuardas, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
RG 12699 – Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/2011 – CORCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o CAP PM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, foi transferido para a 10ª CIPM/Capitão Poço, conforme informação constante no Of. nº 002/2011/BPA;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

Art. 1º Substituir o CAP PM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES pelo 2º TEN QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ do BPA, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12699 – Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 001 – PADS, de 07 de fevereiro de 2011, em que o 1º SGT PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS do 3º BPM, encarregado do PADS de Portaria nº 001/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 001/2011 – PADS/CorCPE no período de 08 FEV 11 à 08 MAR 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 008/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 001/PADS, de 16 de fevereiro de 2011, em que o 2º TEN QOPM RG 33516 WELLINGTON ALAN DE MACEDO CHAVES do BPA, encarregado do PADS de Portaria nº 008/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 008/2011 – PADS/CorCPE no período de 19 FEV 11 à 10 MAR 11, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS, conforme documento referenciado.;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 008/11 – SIND, de 18 de fevereiro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu a MAJ PM RG 18342 CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DOS SANTOS da CIEPAS, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 004/2011- SIND/CorCPE, 06 JAN 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 008/2011 – CorCPE)

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 05/11 – PADS, de 20 de fevereiro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO do BPA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 010/2011- SIND/CorCPE, 24 JAN 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 009/11 – CorCPE)

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do SUB TEN PM RG 18.031 MARCELO DA SILVA QUADRA do BPGDA, através da Portaria nº 001/2011 – SIND/CorCPE, de 05 de janeiro de 2011, que teve como escopo apurar as circunstâncias em que se deram os fatos narrados pelo Sr. João Bosco Fiel da Costa Nascimento, o qual registrou BOPM nº 656/2010, em desfavor do SD PM REF RG 22.053 ELIAS MARCELO SILVA DOS SANTOS, o qual seria alienado mental, porém, presta serviço de segurança privada, e pilota moto, tendo, ainda, tentado atropelá-lo, e o ameaçado de morte, bem como faz provocações contra sua família;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos, objeto da presente sindicância disciplinar, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM REF RG 22.053 ELIAS MARCELO SILVA DOS SANTOS, haja vista a fragilidade das provas carreadas nos autos;

2 - Solicitar, através de ofício, ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, remetendo a 2ª via da presente sindicância, o agendamento de perícia (reavaliação psiquiátrica) a ser realizada no SD PM REF RG 22.053 ELIAS MARCELO SILVA DOS SANTOS, haja vista haver indícios de que o mesmo tenha simulado doença mental, com o intuito de obter a reforma por parte da corporação, visto que segundo testemunhas o supracitado PM Reformado sempre é visto dirigindo motocicleta, bem como realiza trabalho de segurança privada;

3 – PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

5- ARQUIVAR a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie o Chefe do Cartório;
Belém-PA, 16 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 016/2010 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 2º SGT PM RG 17.019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, através da Portaria nº 016/2010 – SIND/CorCPE, de 05 de agosto de 2010, que teve como escopo apurar em quais circunstâncias o CB PM BARROSO do BPOP, supostamente utilizando de duas pistolas, teria ameaçado verbalmente a integridade física do Sr. Orlando Coutinho Pessoa Júnior, fato ocorrido supostamente na residência do denunciante;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos, objeto da presente sindicância disciplinar, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 22.261 RAIMUNDO CARMELINO BARROSO GUIMARÃES, haja vista que o Sr. ORLANDO COUTINO PESSOA JÚNIOR, declarou em depoimento não haver nada em desfavor do supracitado militar, e que as pendências existentes foram sanadas entre ambos;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação.
Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie o Chefe do Cartório;
Belém-PA, 16 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 012/11-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA da 2ª CIPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: considerando o Requerimento da Advogada ROSEANE BAGLIOLI DAMMSKI, OAB/PA 7985, ao Sub Comandante Geral da PMPA, e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 007/11–CorCPRM

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS do 21º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 35.485 WELLISON FERNANDO RABELO BRILHANTE do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de Fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 008/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS da 2ª CIPM.

ACUSADOS: SD PM RG 35233 JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO da 2ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 009/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA, do 6º BPM (25º BPM).

ACUSADOS: CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, do 6º BPM (25º BPM).

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS Nº 033/10–CorCPRM, de 23 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º SGT PM RG 23449 JOSÉ RICARDO MORAES JUNIOR do efetivo do 25º BPM, foi posto em liberdade através do alvará de soltura nº 169/2009, de 24 DEZ 09, pela Exmª Desembargadora MARIA RITA XAVIER, magistrada plantonista, e que deixou de se apresentar à sua OPM nos dias 28 e 29 DEZ 09. Apresentando-se somente no dia 30 DEZ 09, conforme ofício nº 219/10 GAB CMDº 25º BPM, e na ocasião entregou ao seu comandante atestado médico do corpo militar de saúde exarado pelo Dr. Jean Karlos C. Brasil, médico CRM-PA 9597, justificando a sua falta.

Considerando os motivos que ensejaram a instauração do referido processo administrativo disciplinar, encontram-se justificados, conforme inciso V, do Art. 34, do CEDPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 033/10–CorCPRM de 23 FEV 10;

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Fevereiro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 048/10 – CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e Considerando o ofício nº 022/11-C.LOG/CPRIII, de 18 JAN 2011 bem como a nomeação do MAJ QOPM ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA para Comandante da 9ª CIPM – São Miguel do Guamá, conforme BG nº 019/10 de 27 JAN 11, assim dificultando os trabalhos ao IPM em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA da 9ª CIPM pelo CAP QOPM RG 23142 ANTONIO PINHEIRO CABRAL do 5º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n. 048/10-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 21 de Fevereiro de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INTERESSADA: CB PM RG 19407 ROSALVA MARIA CORREA DE HOLANDA do 6º BPM (25º BPM).

DOC. ORIGEM: Requerimento – Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Da análise do requerimento impetrado pelo CB PM RG 19407 ROSALVA MARIA CORRÊA DE HOLANDA, do 6º BPM, e em consonância com a motivação expendida no Parecer Administrativo, referente ao aludido requerimento, através do qual a interessada pleiteou reconsideração de ato, atinente à punição disciplinar de apreensão, imposta por meio da Decisão Administrativa do PADS de portaria nº 039/10-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 205, de 11 NOV 10.

Considerando que foi dado ciência a interessada no dia 07 de Janeiro de 2011, porém o requerimento foi datado no dia 20 de janeiro de 2011, e deu entrada no protocolo da Corregedoria Geral da PMPA no dia 21 de Janeiro de 2011.

RESOLVO:

1– Homologar na íntegra o Parecer Administrativo referente ao aludido requerimento, no sentido de não conhecer o Recurso de Reconsideração, em virtude de ter sido interposto

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

intempestivamente, destarte, a análise de mérito acerca dos atos administrativos fustigados, torna-se prejudicada, em consonância com § 2º, do Art. 144, da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006;

2– Intimar a CB PM RG 19407 ROSALVA MARIQA CORREA DE HOLANDA do 6º BPM, a fim de que tome conhecimento do teor da presente Decisão Administrativa. Providencie à CorCPRM;

3– Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie à AJG;

4– Arquivar o parecer administrativo e a presente Decisão no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Belém - PA, 17 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 010/10 - CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1921/10 – GAB. CMD/25º BPM.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR.

ACUSADO: CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º TEN PM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/10 - CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não há indícios de crime, entretanto, houve transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR, em decorrência do fato de ter no dia 19 JUL 09 (2º turno), faltado ao serviço de comandante de VTR, para o qual estava devidamente escalado, sem ter apresentado justificativa para a aludida falta.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em questão; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que, o mesmo não apresentou nenhuma documentação em tempo hábil que pudesse justificar sua falta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar do transgressor. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I

e AGRAVANTES do art. 36, incisos III; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, ao CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR do 25º BPM, incursos nos números XX, XXIV, XXVIII e L, do art. 37, c/c a infringência dos números XI e XXXVI do art. 18. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso III, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "GRAVE". Fica punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO. Permanece no comportamento "BÓM".

2. Dar ciência desta punição ao militar transgressor, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, depois do que deverá ser iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso disciplinar. Providencie o Comandante do 25º BPM.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/10 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 038/10 - CorCPRM, de 04 de março de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1696/10 – PADS.

PRESIDENTE: CAP PM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAÏSSE DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACUSADO: CB PM RG 25867 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados à CB PM RG 25867 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP PM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAÏSSE DE OLIVEIRA PEREIRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 038/10 - CorCPRM, de 04 de março de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não há indícios de crime, entretanto, houve transgressão da disciplina policial militar de autoria da CB PM RG 25867 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, em decorrência do fato de ter no dia 14 de fevereiro de 2010, faltado ao serviço de Guarda do Quartel (1º turno), para o qual estava devidamente escalada, e não haver apresentado em tempo hábil atestado médico homologado para justificar a falta, como determina os artigos 6º e 7º, da Portaria nº 013, de 23 de outubro de 2000, publicada e retificada em BG nº 186, de 29 de setembro de 2005.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM,

verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que a mesma é reincidente em cometer a transgressão em questão; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que, a mesma não apresentou nenhuma documentação em tempo hábil que pudesse justificar sua falta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar da transgressora. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos III; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, a CB PM RG 25867 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO do 25º BPM, incursos nos números XX, XXIV e XXVIII do art. 37, c/c a infringência dos números XI e XXXVI do art. 18. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso III, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "LEVE". Fica punida com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO. Permanece no comportamento "ÓTIMO".

2. Dar ciência desta punição a militar transgressora, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, depois do que deverá ser iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso disciplinar. Providencie o Comandante do 25º BPM.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 038/10 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 018/10 - CorCPRM de 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 007/10 – PADS.

PRESIDENTE: CAP PM RG 23127 MARCO CESAR DE OLIVEIRA REBELO.

ACUSADO: SD PM RG 34578 TÉRCIO JÚNIOR S. NOGUEIRA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao SD PM RG 34578 TÉRCIO JÚNIOR S. NOGUEIRA.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP PM RG 23127 MARCO CESAR DE OLIVEIRA REBELO, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 018/10 - CorCPRM, de 09 de fevereiro de 2010;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 34578 TÉRCIO JÚNIOR S. NOGUEIRA do efetivo do 25º BPM, em razão de que não se encontrava escalado para o policiamento extraordinário, do dia 30 ABR 09 (1º turno), conforme fls. 018.

Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 018/10 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 024/10 - CorCPRM, de 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1706/10 – GAB. CMD/25º BPM.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA.

ACUSADO: CB PM RG 22861 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 22861 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL.

Considerando a conclusão exarada pelo 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 024/10 - CorCPRM, de 11 de fevereiro de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não há indícios de crime, entretanto, houve transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 22861 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, em decorrência do fato de ter no dia 10 DEZ 09 (1º turno), faltado ao serviço de patrulheiro da VTR 2357, para o qual estava devidamente escalado, sem ter apresentado justificativa para a aludida falta.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em questão; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que, o mesmo não apresentou nenhuma documentação em tempo hábil que pudesse justificar sua falta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar do transgressor. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I

e AGRAVANTES do art. 36, incisos III; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, a CB PM RG 22861 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL do 25º BPM, incursos nos números XX, XXIV, XXVIII e L, do art. 37, c/c a infringência dos números XI e XXXVI do art. 18. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso III, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "GRAVE". Fica punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO. Ingressa no comportamento "BÓM".

2. Dar ciência desta punição ao militar transgressor, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, depois do que deverá ser iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso disciplinar. Providencie o Comandante do 25º BPM.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 038/10 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 006/10–CorCPRM, de 24 MAR 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. Nº 274/2010-Gab. Cmdº./P2-25º BPM, de 03 MAR 2010;

FATO: Apurar as circunstâncias do óbito do nacional ANTÔNIO MAICON BRITO DE ALMEIDA, por ocasião de um confronto com guarnições do 6º BPM no dia 20 de fevereiro de 2010. Fato este ocorrido em virtude de ações policiais realizadas para averiguar denúncias anônimas, via disque denuncia, de que uma residência, localizada na estrada do Curuçambá, no município de Ananindeua/Pa, estava servindo de abrigo para foragidos da justiça, além de ser ponto de comercialização de drogas entorpecentes. Culminando com a detenção da Srª Dilva Brito de Almeida, proprietária da referida residência, ocasião em que foram apreendidas quatorze "petecas" de substância semelhante à benzoilmetilecgonina, vulgo cocaína e dez cigarros de substância semelhante à cannabis sativa, vulgo maconha. Além de um revolver marca Rossi Cal. 32, tendo provável número de ordem 325 8w, com cinco estojos deflagrados e um picotado, utilizados por Antônio Maicon Brito de Almeida para oferecer resistência a sua detenção e, tentar escapar da guarnição de serviço.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 173 a 181 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há indícios de crime, e concluir que há indícios de crime, porém não há indícios de transgressão da disciplina policial militar. Uma vez que, conforme o exame de comparação microbalística, os disparos que atingiram o nacional ANTÔNIO MAICON BRITO DE ALMEIDA, o levando a óbito, partiram da arma utilizada pelo CB PM RG 16.865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA.

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

No entanto os disparos de arma de fogo que foram efetuados pela guarnição, foi em decorrência da resistência por parte da vítima, que utilizou arma de fogo disparando varias vezes contra os militares de serviço.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 001/11-CorCPR-I, DE 10 JAN 11.

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA - CMT do 18º BPM;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Apurar condutas arbitrárias imputadas a policiais militares, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, quando destacados no Distrito de Cachoeira da Serra, município de Altamira/PA, os quais são acusados de terem praticado diversos atos abusivos, aterrorizando e intimidando os moradores locais;

4. ORIGEM: Ofício nº 339/2010-GAB CMDO de 19 NOV 10 e seus anexos;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada; Belém (PA), 10 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 002/11-CorCPR-I, de 01 FEV 11.

1. PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR-I ;

2. ACUSADO: 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS do 15º BPM.

3. FATO: Por ter, em tese, portado-se sem compostura em local público, quando deixou de observar a discricção em sua linguagem falada, durante uma entrevista concedida ao Programa “Rota “5” do SBT, exibida em 31 MAIO 2010, o que motivou o Sr. DAVID MARTINS SANTOS a registrar denúncia na corregedoria do CPR-I;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Portaria, ficando disponível uma sala nesta Comissão, para a instrução do Processo Administrativo;

5. ORIGEM: 2ª via dos autos de Sindicância de Portaria nº 031/10-CorCPR-I de 15 JUN 10 com 164 fls e 02 (dois) DVD's;

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 11 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 011/11-CorCPR-I, de 10 FEV 11.

1. SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO do 18º BPM,

2. FATO: Apurar fato ocorrido, no dia 03 JAN 11, por volta das 19h30, no Município de Monte Alegre/PA, na residência do Sr. ARINOS CARRETEIRO, onde policiais militares do 18º BPM teriam em tese, deixado de atender solicitação de ocorrência. 3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário; ficando disponível uma sala nesta Comissão, para a instrução do Procedimento Administrativo.

4. ORIGEM: MEM Nº 040/11, de 31 JAN 11.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral; 6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 012/11-CorCPR-I, de 14 FEV 11.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20915 CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA do 3º BPM.

2. FATO: Apurar fato ocorrido, no dia 09 JAN 11, por volta das 20h30, no Município de Alenquer/PA, na Rua João coelho, Bairro Luanda, onde policiais militares do DPM de Alenquer teriam, em tese, agredido fisicamente o Sr. Antônio Carlos da Silva.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 008/11-CorCPR-I, de 08 FEV 11.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 013/11-CorCPR-I, de 14 FEV 11.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 8176 JACKSON GERALDO VALENTE COTA da 7ª CIPM.

2. FATO: apurar denúncia de possível envolvimento de policial militar com tráfico ilícito de entorpecentes, conforme documentação anexa;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

4. ORIGEM: Of. n.º 008/11-CorCPR-IV, de 19 JAN 11.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº. 031/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 031/10-CorCPR-I de 13 OUT 10;

Considerando que o graduado alegou causa impeditiva constante no Art. 93 da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), o que inviabiliza a realização da instrução processual, conforme Mem. nº. 001/2011 de 15 FEV 11.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 1º SGT PM RG 17027, FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA pelo SUBTEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 031/10-CorCPR-I de 13 OUT 10, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação desta Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 16 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 002/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de IPM nº 006/10-CorCPR-I, 27 de Outubro de 2010, publicada no Adit. ao BG nº 209, de 18 NOV 2010, por já ter sido instaurada através da Portaria nº 003/2010-IPM/CPR-X, de 27 SET 2010, pelo Comando do CPR-X, publicada no BIR Nº 009, de 01 A 30 SET 2010.

Santarém/PA (PA), 15 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 003/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 12189 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO – SUB CMT do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 003/10- CorCPR-I de 12 AGO 10, conf. Port. de Substituição datada de 14 OUT 10;

Considerando que o CAP QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, Escrivão no referido Processo, encontra-se exercendo a função de Interrogante e Relator no Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CorCPR-X, o qual encontra-se em fase de conclusão no município de Itaituba/PA, conforme informação contida no Memorando nº 004/11-CD, de 24 JAN 11;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I de 12 AGO 10, no período de 24 JAN a 15 FEV 11, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 16 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 009/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 009/10-CorCPR-I de 05 MAR 10;

Considerando que a referido graduada encontra-se impossibilitada de dar prosseguimento as apurações dos fatos, face a problemas particulares, conforme informações constantes no Mem. nº. 004/PADS, de 12 JUL 10;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 009/10-CorCPR-I de 05 MAR 10, no período de 24 JUL 10 a 26 JAN 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 10 de janeiro de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 037/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, Membro da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 037/10-CorCPR-I de 01 DEZ 10;

Considerando que o Oficial em tela entrou em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 10 FEV 11, com retorno previsto para o dia 11 MAR 11, conforme Mem. nº 001/PADS de 09 FEV 11.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 037/10-CorCPR-I de 01 DEZ 10, até o dia 13 MAR 11, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 040/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM, 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 040/10-CorCPR-I de 02 DEZ 10;

Considerando que o Sub Tenente encontra-se aguardando resposta de solicitações oficiadas a Coordenadora do SAMU e ao Secretário de Saúde, conforme Mem. nº 003/2011/PADS de 09 FEV 11;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 040/10-CorCPR-I de 02 DEZ 10, no período de 09 a 28 FEV 11, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 16 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 071/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o sindicato, MAJ QOPM EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, encontra-se na Capital do Estado realizando exame médico e TAF;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 071/10-CorCPR-I de 07 DEZ 10, no período de 03 a 16 JAN, para que a pendência seja sanada, evitando prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 11 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 033/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 1ª SGT PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta irregular imputada a policial militar pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 06 MAI 10, por volta das 18h48min, no Campo de Futebol do América, durante uma partida de futebol em que participavam vários policiais militares, agredido fisicamente com um soco no rosto o cidadão OMILELSON DA SILVA PINTO, só cessando com a intervenção de um graduado, o que provocou o encerramento da partida; DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº. 028/10-CorCPR-I de 07 MAI 10.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 033/10-CorCPR-I de 17 JUN 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR da Sindicante e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum e de transgressão da Ética e da Disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 23848 GLÊNIO MORAES DA SILVA, por ter, em tese, no dia 06 MAI 10, por volta de 18h48 min, no Campo de Futebol do América, durante uma partida de futebol, agredido com socos e pontapés o Sr. OMILESON DA SILVA PINTO;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta descrita no item anterior desta Decisão Administrativa, disponibilizando a 2ª via dos autos, para subsidiar o referido Processo. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 053/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20938 LUZIANA MAGNÓLIA SILVA NOGUEIRA do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular praticada por um policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, registrado um Boletim de Ocorrência Policial na DEPOL deste município, deturpando os fatos atinentes a um acidente de trânsito ocorrido no

dia 07 JUL 10, às 12h: 00 min, provocado por sua esposa, que lesionou JACKSON MOTA PINTO, salientando-se que a condutora do veículo estava acompanhada do policial no momento do acidente e que ambos não prestaram socorro ao referido cidadão, tendo ainda, se comprometido a custear as despesas médicas, bem como, o conserto da motocicleta, entretanto, até a presente data não cumpriu o acordo verbal feito com o Ofendido.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 052/10-CorCPR-I, de 11 de julho de 2010.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão que chegou a Encarregada e concluir que as apurações restaram prejudicadas pelo fato do ofendido ter manifestado interesse em não dar prosseguimento às apurações em tela (fl. 013) e não ter apresentando testemunhas ou documentos que corroborassem com a conduta irregular do policial militar;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 062/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18567 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar prática de possível conduta irregular imputada a policiais militares, do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 03 AGO 10, por volta de 16h30min, próximo ao campo de futebol do Camilo, neste município, em trajes civis, portando arma de fogo, em um veículo, marca gol, cor preta, abordado o Sr. ATAÍDE ALEXANDRO ROCHA PEREIRA em via pública, apontando arma de fogo contra o mesmo, agredindo-o fisicamente, e ainda obrigaram-o a entrar no veículo, no qual ficou por cerca de meia hora com os policiais e após o deixaram em sua casa;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 074/10-CorCPR-I de 04 OUT 10;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 062/10-CorCPR-I de 27 OUT 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a encarregada de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum e de Transgressão da Ética e da Disciplina policial militar em desfavor do SGT PM RG 12489 ONÉSIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA e do SD PM RG 5820094-SSP/PA RAFAEL FUZIEL LIMA, por terem, em tese, em via pública, agredido fisicamente o cidadão de nome ATAÍDE ALEXANDRO ROCHA PEREIRA, com socos e coronhadas de revólver, violando, assim, legislação Penal Comum e preceitos éticos e da disciplina policial militar;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do SGT PM RG 12489 ONÉSIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA e do SD PM RG 5820094-SSP/PA RAFAEL FUZIEL LIMA, do 3º BPM, face ao item "1", segunda parte descrito acima. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Providencie a CorCPR-I;

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

4. Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 069/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18542 ANA LÚCIA AMARAL DE ALEXANDRIA do 3º BPM.

OBJETO: Apurar possível conduta irregular, por parte de policial militar, pertencente ao 3º BPM, por ter, em tese, no dia 26 OUT 10, por volta de 05h20, no cruzamento da Av. Cuiabá com a Av. Mendonça Furtado, neste município, agredido fisicamente o Sr. FRANCISCO WELLISSON BARBOSA PEREIRA, após um acidente de trânsito envolvendo a sua motocicleta e a do Policial Militar, tendo este interrompido as agressões somente quando a equipe de resgate interveio na ocorrência, além de ter ameaçado o Ofendido na presença de populares;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 084/10-CorCPR-I, de 27 de outubro de 2010.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 069/10-CorCPR-I, de 23 NOV 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão que chegou a Encarregada e concluir que a apuração restou prejudicada, face à insuficiência de provas que possam atribuir a autoria das lesões corporais descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 006) ao policial em tela, uma vez que o ofendido não apresentou provas testemunhais que corroborassem suas declarações.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 001/11/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30.323 JOELSON FARINHA DA SILVA do 4º BPM

INDICIADO (S): A apurar

FATO: Denúncia de tortura a presos recolhidos na carceragem da cidade de Parauapebas – PA, praticada por parte de policias militares, em companhia de policiais civis.

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de fevereiro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 002/11/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP PM RG 9934 JANUÁRIO DE JESUS SOUZA TRINDADE, do 4º BPM.

INDICIADO (S): Policiais Militares do 4º BPM .

FATO: Apurar as circunstâncias que levaram a óbito ESTEFÂNIO PEREIRA BARROS, quando por volta das 20:00 horas do dia 18 DEZ 10, este circulava juntamente com outro indivíduo nos trilhos da Estrada de Ferro Carajás, nesta cidade de Marabá - PA e, ao perceberem a presença de uma guarnição do Grupo Tático Operacional, então acionada para atendimento de ocorrência de assalto à bilheteria do terminal ferroviário local, teriam efetuado disparos de arma de fogo em direção da referida guarnição, a qual teria prontamente reagido.

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá–PA, 18 de fevereiro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 004/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26.920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR do 23º BPM.

FATO: denúncia de que policiais militares teriam agredido fisicamente o CB SANDRO PINTO, da Força nacional de Segurança, por ocasião da detenção do mesmo na “Rua do Meio”, em Parauapebas – PA e condução até a delegacia local

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 18 de fevereiro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.685 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 031/2010 – CorCPR II.

Acusado: 1º SGT PM RG 17.200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM.

Presidente: CAP PM RG 20.173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS da 11ª CIPM.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 031/10-PADS – CorCPR II, de 22 de outubro de 2010, sob a presidência do CAP PM RG 20.173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS, da 11ª CIPM, para apurar o fato constante nos autos da Sindicância de Portaria nº 0002/09/SIND-11ª CIPM, de 03 de setembro de 2009, na qual constava fatos em que 1º SGT PM RG 17.200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM, teria, em tese, no dia 24 de agosto de 2009, tratado de forma descortês, no interior do quartel da 11ª CIPM, a senhora Márcia de Moraes Silva Araújo.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS e concluir que, de acordo com que foi delineado nos autos, não há provas materiais e/ou testemunhais de que houve transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 1º SGT PM RG 17.200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM, corroborado com o fato de a suposta vítima, a Srª Márcia de Moraes Silva Araújo, ter demonstrado desinteresse na persecução administrativa, deixando de comparecer a oitiva para

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

esclarecimentos dos fatos, mesmo sendo notificada por três vezes, conforme se aduz às folhas 51, 53 e 55 dos autos.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento a Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 18 de fevereiro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 038/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 038/2010-SIND/CorCPR II, de 13 de outubro de 2010, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 28.586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, do 4º BPM, do CPR-II, para apurar fatos constantes no relato do Sr. Carlos Cruz dos Santos, datado de 09JUN2010.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos policiais militares: CB PM MANOEL BORGES DA SILVA FILHO e SD PM GEORGE HARRISON DOS SANTOS SÁ, ambos do 4º BPM, visto que não foram comprovadas as acusações feitas pela suposta vítima, tendo a mesma faltado com a verdade ao declarar ter sofrido agressões por parte dos policiais militares que efetuaram a sua prisão por estar em posse de um veículo roubado, além do que não fora efetuado exame de lesão corporal em virtude do mesmo não possuir, no momento da apresentação na delegacia, nenhuma lesão aparente.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

3 – Remeter a 1º via a dos autos a Ex.ma Sra. Ouvidora do Sistema de Segurança Pública do Pará; Providencie o Cartório da CorCPR II.

4 - Arquivar a 2º via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de fevereiro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 008/11 – CorCPR III, de 15 de fevereiro de 2011;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES do 5º BPM;

FATO: Policial Militar do 5º BPM teria agredido física e verbalmente o Senhor Gilmar Silva Souza da Paixão, no dia 11 SET 10, por volta das 09h00min na Praça da Matriz em Castanhal/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 15 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 001/11-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM LUIS ANTÔNIO BRITO ESPINDOLA e CB PM VAGNO JAKSON CAVALCANTE MENDONÇA do 5º BPM;

FATO: Os acusados teriam agredidos fisicamente um menor durante a apreensão do mesmo, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 16 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 036/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 036/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA da CorCPR III, como Encarregado do referido procedimento, e que o referido Oficial foi exonerado como Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, tendo sido nomeado Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM e tendo em vista a necessidade de realizar novas diligências na área de circunscrição do 5º BPM, fato este que demandaria custos de diárias policiais militares para o estado e que solicita substituição como encarregado por um oficial superior da área do CPR III;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o TEN CEL QOPM RG 12369 GILMAR JARDIM DE MELO do 12º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA da CorCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 036/10 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Castanhal-Pa, 16 de Fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 044/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 044/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 11304 PEDRO DOS PASSOS SILVA do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontrava com dispensa médica até o final do mês de Janeiro entrando em gozo de férias no mês de fevereiro de 2011, conforme motivado através de Of. nº. 002/11-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 044/10 – CorCPR III, a contar da data de sua publicação até 28 de FEV 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 de MAR 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Castanhal-Pa, 15 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV
DECISÃO ADMINISTRATIVA da SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 014/10 –
CorCPRIV.**

SINDICADOS: AL CFSD PM EDVAM ALVES RIBEIRO do 13º BPM;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA da SUSIPE.

VÍTIMA: MIRIAM PEREIRA BORGES

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 014/10 – CorCPR IV, com o objetivo de apurar a denúncia feita pela Sr.^a Irene Soares Pereira, no Quartel do 13º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte AL CFSD PM EDVAN ALVES RIBEIRO, do 13º BPM, tendo em vista que não há nos Autos,

qualquer prova de que no envolvimento do sindicado com a adolescente MPB de 13 anos de idade, tenha havido a prática de conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso diverso da conjunção carnal, ficando prejudicada a apuração devido a resistência da família em colaborar com a apuração dos fatos, a qual se negou a encaminhar a adolescente para exames e prestar melhores esclarecimentos sobre o acontecido, ficando evidenciado ainda nos Autos que a adolescente MPB declarou ao sindicado no dia do fato, que tinha 18 anos de idade, levando assim o sindicado ao entendimento de que não estava se envolvendo com alguém em idade vulnerável.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 17 de fevereiro de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA da SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 001/11 – CorCPRIV.

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 12043 ALADILSON DO SOCORRO PEREIRA CORDEIRO do 13º BPM;

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35487 EDUARDO MEMÓRIA DE SOUSA do 13º BPM.

VÍTIMA: Sr. EDSON BARBOSA DE SOUZA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 014/10 – CorCPR IV, com o objetivo de apurar a denúncia feita pelo Sr. Edson Barbosa de Souza.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 12043 ALADILSON DO SOCORRO PEREIRA CORDEIRO, do 13º BPM, tendo em vista que todas as testemunhas, inclusive a testemunha que estava em companhia da vítima, confirmaram a versão contada pelo acusado de que foi a vítima que ofendeu o acusado com palavras de baixo calão, resultando assim na prisão da vítima por desacato, tendo sido lavrado um TCO contra o mesmo.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 21 de fevereiro de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE CD Nº 001/2010-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11, da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006; c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2010–CorCPR VI, de 12 de agosto de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 166 de 09 de setembro de 2010, na qual foi designado como Presidente o CAP QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA.

Considerando os impedimentos motivados pelo Presidente, exarado no Ofício nº 012/2011-CD, de 03 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2010–CorCPR VI, no período compreendido do dia 03 de fevereiro de 2011 a 05 de março de 2011.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 15 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 011/2010-CorCPR VI

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 107, inciso II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando análise dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/2010 – CorCPR VI, instaurado com o escopo de julgar se os Alunos Soldados PM WALACE BIOCHE DE ALMEIDA e JOANES BALGA, do CFSD/2009 – Pólo Paragominas, reúnem condições de permanecerem nas fileiras da Polícia Militar do Pará, por terem sido desligados do Curso de Formação de Soldados do ano de 2009 – Pólo Paragominas, em razão de haverem sido reprovados na disciplina Direito Constitucional Aplicado;

Considerando o Parecer nº 002/2011 – CorCPR VI de 04 de fevereiro de 2011:

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, quanto a existência de prática de transgressão da disciplina e da ética policial militar por parte dos Alunos Soldados PM WALACE BIOCHE DE ALMEIDA e JOANES BALGA, por terem sido reprovados durante o Curso de Formação de Soldados 2009 – Pólo Paragominas, na disciplina Direito Constitucional Aplicado, por não terem alcançado a média mínima necessária para

aprovação, mesmo após serem submetidos à prova de 2ª Época, não apresentando durante a instrução do citado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nenhuma causa de justificação para a prática de conduta tipificada como transgressões disciplinares previstas nos Art. 37, incisos XXIV e LVIII, bem como nos preceitos da ética policial militar, constantes do art.18, incisos XI e XXIX, tudo da Lei 6833(CEDPM);

2. Em aplicação a Dosimetria, na análise dos critérios adotados para o julgamento das transgressões, previstas no art. 32 do CEDPM, nota-se que os antecedentes dos transgressores não são desfavoráveis por não constar nenhuma transgressão disciplinar anteriormente praticada por qualquer um dos mesmos. As causas que determinaram a transgressão são desfavoráveis em razão de não haver sido consubstanciado nos autos qualquer motivo de força maior, caso fortuito ou outra causa de justificação pra a conduta dos transgressores. Quanto a natureza dos fatos ou dos atos que envolveram as transgressões, também são desfavoráveis aos transgressores pois deixaram de primar pelo cumprimento maior de alunos de cursos de formação, que é a dedicação integral a atividade acadêmica e ao aprendizado técnico-profissional. As consequências que podem advir das transgressões demonstram grave quebra dos valores éticos e de princípios que são inerentes ao policial militar, como a dedicação, a fidelidade ao preparo intelectual que é o pressuposto para o eficiente cumprimento da missão policial militar, tendo por consequência legal, a aplicação do Direito ao caso concreto, mediante a sanção disciplinar correspondente. Não foi observada nenhuma das causas de justificação do Art. 34, nem qualquer das circunstâncias atenuantes do art. 35. Contudo, se verifica a existência da agravante do inciso I do Art. 36. Tudo do CEDPM;

3. Licenciar a Bem da Disciplina os acusados, Aluno Soldado PM WALACE BIOCHE DE ALMEIDA e Aluno Soldado PM JOANES BALGA, face ficar demonstrado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/2010 – CorCPR VI, por suas condutas descritas no item 01 desta Decisão Administrativa, que cometeram transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, por terem praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, não reunindo condições de permanecerem nas fileiras da PMPA, nos termos do inciso II do Art. 107 do CEDPM;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral.

5. Ao Comandante do 19º BPM/CPR VI caberá dar ciência por escrito da presente Decisão Administrativa aos Alunos Soldados PM WALACE BIOCHE DE ALMEIDA e JOANES BALGA, a partir da qual se constituirá o início do prazo recursal previsto no CEDPM. Providencie a CorCPR VI.

6. Juntar a presente decisão administrativa às duas vias do PADS de Portaria nº 011/2010 – CorCPR VI e arquivá-las no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI. Paragominas/Pa, 10 de fevereiro de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII
RESENHA DA PORTARIA

REF.: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/11 – CorCPE, de 23 de fevereiro de 2011

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

COMISSÃO: CAP QOPM RG 12774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES do BPOP, como Presidente do Conselho de Disciplina, a 1º TEM QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO da CIEPAS, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL do BPA, como escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 25885 PAULO CÂNDIDO LIMA DOS SANTOS da CIPOE;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 001/11 – CORCPR IX, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da CIEPAS.

ACUSADO: AL CFSD PM RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA do CFSD/14º BPM;

OFENDIDO: AL SFSD PMEDILON DA SILVA ALMEIDA, AL CFSD KEMERSON LOPES ARAÚJO ambos do CFSD/14º BPM e o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Solução do IPM nº 017/2010-CorCPR IX, de 08/02/11.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003 / 10 – CORCPR IX

ACUSADOS:

- CB PM RG 11.282 RAIMUNDO JOSÉ CAMPOS MARTINS;

- CB PM RG 18.491 RAIMUNDO NONATO SANTOS E SILVA;

- CB PM RG 27.721 JOÃO CARLOS MENDONÇA BARBOSA; e

- CB PM RG 12639 RAIMUNDO NONATO COELHO CRUZ, todos do 14º BPM.

MEMBROS DO CONSELHO:

Presidente: CAP QOPM RG 12374 MÁRIO NAZARENO SILVA JÚNIOR da 3ª CIPM;

Inter./Relator: CAP QOPM RG 27.282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ do CPR IX

Escrivão: CAP QOPM RG 27.319 MARCUS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA do 14º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: IPM nº 006/10-CorCPR IX.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições, com base nos autos do Conselho de Disciplina nº 003/10–CorCPR IX, instaurado para apurar transgressão da disciplina atribuída ao CB PM RG 11.282 RAIMUNDO JOSÉ CAMPOS MARTINS, CB PM RG 18.491 RAIMUNDO NONATO SANTOS E SILVA, CB PM RG 27.721 JOÃO CARLOS MENDONÇA BARBOSA e ao CB PM RG 12639 RAIMUNDO NONATO

COELHO CRUZ todos do 14º BPM, em virtude dos indícios de prática de GRAVE transgressão disciplinar, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial e o decoro da classe.

Considerando os termos do Relatório dos membros do nomeado Conselho de Disciplina e do Parecer emitido pela CorCPR IX a respeito da conclusão do processo, de 11 de fevereiro de 2010;

RESOLVO:

Homologar os termos do Parecer no Conselho de Disciplina nº 003/10-CorCPR IX, os quais passam a ser parte integrante da presente decisão;

Concordar com os Membros do Conselho de Disciplina que decidiram por unanimidade julgar os Disciplinados culpados das acusações que lhe foram imputadas;

Concordar com os Membros do Conselho de Disciplina que decidiram pela falta de condições morais de permanecerem na Corporação do CB PM RG 11.282 RAIMUNDO JOSÉ CAMPOS MARTINS, do CB PM RG 18.491 RAIMUNDO NONATO SANTOS E SILVA e do CB PM RG 27.721 JOÃO CARLOS MENDONÇA BARBOSA, por haverem na noite de 09/03/10, compondo guarnição policial militar, abordado MÁRCIO NASCIMENTO DE SOUZA passando a exigir-lhe dinheiro para que não fosse preso acusado de tráfico de drogas, mesmo nada havendo encontrado consigo. Acordaram pagamento posterior e utilizaram de conversas telefônicas, onde constam ameaças de morte e de prisão em flagrante forjado.

Manter o CB PM RG 12639 RAIMUNDO NONATO COELHO CRUZ nas fileiras da Corporação, em face de sua menor participação na tomada de decisão nos fatos, na negociação dos valores da extorsão e nos contatos telefônicos, tal como declarado pelo próprio ofendido e por alguns dos acusado, pesando contra si o conhecimento dos fatos sem a comunicação ao escalão superior, pelo que deverá ser sancionado exemplarmente;

Excluir a bem da disciplina do quadro funcional da PMPA por considerar os acusados CB PM RG 11.282 RAIMUNDO JOSÉ CAMPOS MARTINS, o CB PM RG 18.491 RAIMUNDO NONATO SANTOS E SILVA e o CB PM RG 27.721 JOÃO CARLOS MENDONÇA BARBOSA todos do 14º BPM, indignos para com o cargo conforme §6º do art. 17, em face de suas condutas atentarem contra a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, nos termos do art. 32 e ss. da Lei 6.833/06 que se seguem:

Os ANTECEDENTES do: 1) CB PM MARTINS atualmente é bom e há em seus registros funcionais cinco elogios individuais, entretanto não se pode considerá-los a seu favor em face de, embora hajam cinco punições já canceladas, ainda subsistem outras cinco punições em vigência, por motivos diversos, motivo pelo qual as julgamos compensatórios umas das outras; 2) Os do CB CARLOS Ihe são favoráveis em razão de sete elogios individuais por motivos diversos registrados, em face de uma detenção por haver corroborado para fuga de presos em delegacia que fazia a guarda; 3) Do CB NONATO, apesar da classificação atual do comportamento do militar ser boa, seus antecedentes não o são: há 11 punições disciplinares em contrapartida de 04 elogios.

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO dos três acusados são desfavoráveis, pois induzem, ganância e tentativa de enriquecimento ilícito, mediante ameaça de violência física e constrangimento ilegal.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: trata-se de conduta desonesta, arbitrária na detenção e condução de pessoas, inclusive para local indevido (quartel), descompromisso com a função policial militar, com suas honras pessoais, da sua classe e de sua Corporação.

AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: falta de credibilidade na ação policial militar perante a sociedade, comprometida com extorsões e ameaças pessoais de constrangimentos ilegais e outras ofensas, e manutenção das práticas criminosas nas ruas que deveriam ser coibidas e não associadas para fins de obtenção de dinheiro ilícito.

Aos três acusados, está presente a ATENUANTE do inc. I do art. 35; assim como as AGRAVANTES do art. 36, incs. II, IV, V, VI e X. Não apresenta causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Estadual nº 6.833/06.

Incorrem nas transgressões disciplinares do art. 37, incs. XCVI (praticada pelo CB MARTINS), CIV (praticada pelos TRÊS), CXIX (praticada pelo CB NONATO) e seus §§ 1º e 2º c/c o ferimento pelos TRÊS dos incs. XI, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18; tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

A conduta configura transgressão de natureza GRAVE, conforme classificado no CEDPM, art. 31, § 2º, incisos I - atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - atentatório às instituições (PM) ou ao Estado (combate à criminalidade); III - afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - transtorno ao andamento do serviço; e VI - também é definida como crime militar.

Punir o CB PM RG 12639 RAIMUNDO NONATO COELHO CRUZ, do 14º BPM, com 30 (trinta) dias de prisão pelas razões dos incisos 3 e 4 desta decisão, nos termos do art. 32 e ss. da Lei 6.833/06 que se seguem:

Os ANTECEDENTES do CB PM R. NONATO depõem em seu favor em vista de, além das referências pessoais de oficiais de sua OPM, há em seus assentamentos funcionais 04 elogios e nenhuma punição disciplinar.

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe agravam a conduta, pois fora convidado pelo CB NONATO a apoiar em viatura uma ocorrência de outra guarnição, os motoqueiros MARTINS e CARLOS, conduzida por estes, inclusive as negociações posteriores. Sua omissão foi atenuada ainda na declaração da verdade no interrogatório no IPM, contribuindo para a apuração dos fatos.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: atenta contra si a omissão em deixar de interferir na ocorrência ou delatar a negociação que tomou conhecimento em meio aos fatos, sendo condescendente e omissor para com a repressão a seus colegas.

AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: falta de credibilidade na ação policial militar perante a sociedade, comprometida com associação e manutenção de práticas criminosas nas ruas que deveriam ser coibidas.

Presente a ATENUANTE do inc. I do art. 35; assim como as AGRAVANTES do art. 36, incs. II, IV, V, VI e X. Não apresenta causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Estadual nº 6.833/06.

Incorre nas transgressões disciplinares do art. 37, incs. VI, XXV, CIV, e seus §§ 1º e 2º c/c o ferimento dos incs. XI, XXVIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18; tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

A conduta configura transgressão de natureza GRAVE, conforme classificado no CEDPM, art. 31, § 2º, incisos I - atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - atentatório às instituições (PM) ou ao Estado (combate à criminalidade); III - afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; V - transtorno ao andamento do serviço; e VI - também é definida como crime militar.

Publicar a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Registre-se, intime-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 20 de fevereiro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 001/11 - CorCPRXI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria nº 001/11-CorCPR XI, tendo sido nomeado o ASP OF PM RG 35.474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS do 8º BPM, como Encarregado do referido processo e que alguns dos policiais militares envolvidos encontram-se em gozo de férias regulamentares, havendo também necessidade de serem pagas diárias ao Presidente haja vista que terá que deslocar-se do município de Soure/Pa ao município de Muaná/Pa, onde ocorreram os fatos objeto da presente apuração, conforme exposto pelo mesmo através do Mem. nº 001/11 – PADS;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/11 – CorCPR XI, a contar do dia 08 de fevereiro de 2011 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 de março de 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de fevereiro de 2011.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL PM RG 18.097
Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 011/10–Cor CPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por meio da Portaria de Sindicância nº 011/10-CorCPR XI, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES, do 8º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pelo nacional Edson Felipe Nunes Vale de que no dia 08 de agosto de 2010, por volta das 21h00, no município de Soure, fora abordado por uma guarnição da Polícia Militar composta por três militares onde um deles que não pôde identificar, teria lhe agredido fisicamente, conforme ofício nº 120/10-MP/PJS.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 039 - 24 FEV 11

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte da guarnição policial militar composta pela 2º SGT PM RG 26066 ROSIANE FIGUEIREDO DA SILVA, CB PM RG 15194 LEANDRO DA COSTA SILVA e o CB PM RG 26065 SILVIO BARBOSA LIMA, uma vez que, as testemunhas arroladas no bojo da apuração afirmaram que em nenhum momento os policiais militares agrediram o nacional Edson Felipe Nunes Vale e que o ferimento em sua cabeça deu-se em decorrência de uma freada brusca da viatura, bem como, a testemunha Lírian Oliveira Melo declarou que acompanhou o trajeto realizado pela viatura até a DEPOL de Soure e em nenhum instante a guarnição agrediu Edson com cassetete (fls. 045);

2- Encaminhar cópia da presente Solução ao representante do Ministério Público do município de Soure para conhecimento;

3– Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPR XI;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Sindicância Disciplinar com sua respectiva solução no Cartório. Providencie a CorCPR XI.

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2011.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18097
Presidente da Cor CPR XI

AMÉRICO VALERIANO DA **SENA** FONSECA - CEL QOPM
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

JOÃO AUGUSTO DA SILVA **SOARES** - CAP QOPM RG 7871
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL